CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 20/05/14
HORA: 14:20
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 108/2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVENIAR COM FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para fins de subsidiar execução do Programa "A União Faz a Vida" que tem como objetivo principal construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. Para o cumprimento do objeto do convênio, as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.12.361.0082.2051 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.000000 Material de Consumo – c/ 879 R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços Terceira Pessoa Jurídica – c/ 882 R$ 19.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 19 DE MAIO DE 2014.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 108/2014 que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVENIAR COM FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI**", para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Tal proposição se origina em solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e se justifica em vista de que foi apresentado pela entidade, ora contemplada, solicitação de convênio, acompanhada de plano de trabalho e aplicação, anexo.

Especificamente, o requerido se deve para o Programa "A União Faz a Vida" que tem como objetivo principal construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de Crianças e Adolescentes.

As finalidades do Programa são contribuir para a formação de cidadãos capazes de empreender e construir, coletivamente, alternativas de desenvolvimento econômico, sócio ambiental, e cultural, assim como estimular a cidadania, como valor básico de uma sociedade democrática, considerando a realização e o desenvolvimento de projetos pelas escolas para, através de práticas cooperativas, alcançar os princípios de cooperação e cidadania, tão necessários nos dias de hoje.

O Plano de Trabalho proposto pelo Programa "A União Faz a Vida" que será desenvolvido nas escolas que aderirem ao Programa terá oficinas de jogos cooperativos para os docentes e organização de projetos e formação de professores no primeiro ano de implantação; formação/acompanhamento anual conforme planejamento

desenvolvido juntamente com a SEMEC, a partir do segundo ano; biblioteca móvel Kombi Abelhuda; participação do corpo docente das escolas que estão participando do programa no Fórum Regional A União Faz a Vida, Portal dos Professores e Ações Culturais incluindo concursos, ações diversas para professores, gestores escolares e/ou alunos.

Salienta-se, por fim, que a formalização do convênio proposto não acarretará despesas ao Município, tendo em vista que serão utilizados os profissionais do Instituto Superior Ivoti, instituição que já mantém contrato conosco, através da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, em face do interesse público da presente proposição, esperamos desta Colenda Câmara o pronunciamento favorável ao presente projeto.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

TERMO DE PARCERIA

(Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23.3.99, e Art. 8º do Decreto nº 3.100, de 30.6.99)

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAMADO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A FUNDAÇÃO SICREDI.

O município de Gramado, representado pela Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede na Rua Berlim, 240 – Centro, Dois Irmãos – RS, CEP: 93950-000, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por sua titular, Tânia Terezinha da Silva, CPF nº _____, residente e domiciliada na cidade de Dois Irmãos, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.005576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu estatuto por Ademar Schardong, CPF nº 199.486.200-97 residente e domiciliado na Rua das Estrelas, nº 172, Gravataí (RS), com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto desenvolver o Programa A União Faz a Vida no município de Dois Irmãos que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tendo por objetivo principal *construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de Crianças e Adolescentes, em âmbito nacional.*

Parágrafo Único – O Programa A União Faz a Vida, doravante indicado apenas por PROGRAMA, tem como princípios próprios a cooperação e a cidadania, compreendendo o

desenvolvimento de projetos específicos, para, através de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES DO CONVÊNIO

O convênio visa a:

a) promover o desenvolvimento da cooperação na área de atuação do PARCEIRO, contribuindo para a formação de cidadãos capazes de empreender e construir, coletivamente, alternativas de desenvolvimento econômico, sócio-ambiental e cultural;

b) estimular a cidadania, como valor básico de uma sociedade democrática;

c) definir as responsabilidades de cada um dos agentes do PROGRAMA, de forma a garantir a sua continuidade e o alcance aos objetivos a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

a - aplicar a metodologia e a proposta pedagógica do PROGRAMA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto no presente instrumento e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela FUNDAÇÃO SICREDI;

b - cumprir com os princípios do PROGRAMA;

c - disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

d - promover a divulgação do PROGRAMA em conformidade com o plano de comunicação;

e - promover a integração do PROGRAMA com toda comunidade de aprendizagem;

f - oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada, compreendendo, entre outros, o transporte, local, alimentação e infra-estrutura necessários;

g - disponibilizar um profissional de seu quadro para assumir a Coordenação Local do PROGRAMA, de acordo com o processo de indicação, observando as atribuições e competências inerentes e indicadas no presente instrumento;

h - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

j - prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

k - o PARCEIRO PÚBLICO, em instrução própria à coordenação local, com o apoio da OSCIP, se assim entender necessário, indicará o número de horas mínimas a serem dedicadas ao desenvolvimento, implantação e acompanhamento do Programa A União Faz a Vida junto às instituições de ensino participantes.

Parágrafo único – A Coordenação Local, a ser atribuída a um profissional do quadro de lotação do PARCEIRO, competem às seguintes responsabilidades, dentre outras que poderão ser atribuídas conforme a necessidade e por meio de instrumento próprio:

(i) Participar das reuniões visando à manutenção e atualização do Programa;

(ii) Articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado;

(iii) Promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados;

(iv) Manter os relatórios do PROGRAMA atualizados;

(v) Promover a inserção de dados na ferramenta de gestão do programa (web) disponibilizada pela FUNDAÇÃO SICREDI, como por exemplo: inserção dos projetos, fotografias, relatórios, entre outros;

(vi) Apoiar a FUNDAÇÃO SICREDI na identificação de profissionais para efetuar a formação continuada dos educadores;

(vii) Estimular e apoiar os educadores na implantação, no desenvolvimento e no acompanhamento do PROGRAMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo PARCEIRO para o desenvolvimento do PROGRAMA, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos pelo PROGRAMA e mantida a utilização do material didático próprio deste.

Parágrafo único: Para promover a formação continuada dos educadores a FUNDAÇÃO SICREDI contratará uma Assessoria Pedagógica, que terá ainda as seguintes responsabilidades:

a) Assessorar, sob o ponto de vista pedagógico, o desenvolvimento do Programa e seus projetos, conforme carga horária pré-estabelecida, oferecendo subsídios metodológicos aos educadores nas escolas e organizações;

b) Contribuir para a manutenção e aprimoramento da proposta pedagógica do Programa participando das reuniões e atividades coordenadas pela FUNDAÇÃO SICREDI;

c) Manter atualizados os relatórios de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E SÍMBOLOS DO PROGRAMA

A FUNDAÇÃO SICREDI fornecerá diretrizes escritas ao PARCEIRO, bem como aos APOIADORES que a este aderirem, sobre as condições de utilização do nome e dos símbolos do PROGRAMA, os quais foram desenvolvidos pelas entidades gestoras do PROGRAMA, não podendo, em nenhuma hipótese ser modificados ou utilizados sem expressa autorização da FUNDAÇÃO SICREDI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

As convenentes e os APOIADORES que aderirem ao presente convênio obrigam-se a observar e respeitar integralmente o PLANO DE COMUNICAÇÃO desenvolvido pelas entidades gestoras do PROGRAMA, integrantes do Sistema de Crédito Cooperativo – SICREDI, e que integra o presente convênio.

Parágrafo única – Em havendo a necessidade de desenvolvimento de ação de comunicação específica não contemplada no PLANO DE COMUNICAÇÃO, a parte requerente (PARCEIRO ou APOIADOR) deverá formalizar a solicitação diretamente à FUNDAÇÃO SICREDI, a qual se compromete em encaminhar o pleito, no menor prazo possível, às entidades do SICREDI responsáveis pela análise da solicitação e, se for o caso, pelo desenvolvimento do material.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O PARCEIRO PÚBLICO contribuirá na execução das seguintes atividades, com custo total estimado em R$ _____,_____, conforme especificações apresentadas a seguir:

ATIVIDADE	CUSTO ESTIMADO (R$)
Locação de espaço e multimídia	5.000,00
Lanches e almoços	3.000,00
Transporte de alunos e professores	5.000,00
Coordenação local	19.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente por igual período, salvo manifestação escrita da OSCIP ou do PARCEIRO PÚBLICO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A cada período de 12 meses as informações referentes aos recursos a serem repassados para OSCIP e o plano de trabalho serão revisados e acordados pelas Partes, na forma de aditivo contratual, se necessário for.

Parágrafo Primeiro - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Gramado, _____ de _____ de _____.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI

PARCEIRO PÚBLICO
Nome: Tânia Terezinha da Silva
CPF:

FUNDAÇÃO SICREDI
Nome: Márcio Port
CPF:

Testemunha da Fundação Sicredi
Nome: Mário José Konzen
CPF : 150.942.270-68

Testemunha Parceiro Público
Nome: Julita Andreis
CPF:

PLANO DE TRABALHO

O QUE?	QUANDO?	QUEM?	ONDE?	COMO?
Oficina de jogos cooperativos	Fase de implantação (no primeiro ano)	Quadro docente estabelecido pela Secretaria de Educação, Assessoria Pedagógica e Sicredi Pioneira RS.	Local a ser definido pela Secretaria de Educação.	Agendamento feito pela Assessoria Pedagógica com a Secretaria de Educação, com acompanhamento da cooperativa Sicredi Pioneira RS.
5 oficinas de 4 horas cada sobre organização de projetos e formação de professores	Fase de implantação (no primeiro ano)	Quadro docente estabelecido pela Secretaria de Educação, Assessoria Pedagógica e Sicredi Pioneira RS.	Local a ser definido pela Secretaria de Educação.	Agendamento feito pela Assessoria Pedagógica com a Secretaria de Educação, com acompanhamento da cooperativa Sicredi Pioneira RS.
20 horas de formação/acompanhamento anual conforme planejamento da Secretaria de Educação e Assessoria	Fase de realização (a partir do segundo ano)	Quadro docente estabelecido pela Secretaria de Educação, Assessoria Pedagógica e Sicredi Pioneira RS.	Local a ser definido pela Secretaria de Educação.	Agendamento feito pela Assessoria Pedagógica com a Secretaria de Educação, com acompanhamento da cooperativa Sicredi Pioneira RS.

Pedagógica				
Biblioteca móvel Kombi Abelhuda	Durante o ano letivo, mediante agendamento.	Secretaria de Educação solicita a visita da Biblioteca Móvel às escolas e/ou eventos.	Local a ser definido pela escola do município e/ou Secretaria de Educação.	Secretaria de Educação solicita a visita através do e-mail abelhuda@sicredipioneira.coop.br.
Fórum Regional	Um dia (8h) de atividades no mês de novembro (sujeito à alteração)	Quadro docente estabelecido pela Secretaria de Educação, Assessoria Pedagógica e Sicredi Pioneira RS.	Local a ser definido por todas as Secretarias de Educação integrantes do Programa.	Evento organizado pela Sicredi Pioneira RS com parceria das Secretarias de Educação, que visa
Portal dos Professores	Durante o ano letivo.	Público-alvo do site: professores, gestores escolares, alunos.	Site www.educarecooperar.coop.br	Secretaria de Educação encaminha conteúdos (notícias, dicas, curiosidades da Educação no município) para a Sicredi Pioneira RS.
Ações culturais	Conforme planejamento das Secretarias de Educação, Assessoria Pedagógica e Sicredi Pioneira RS.	Público-alvo das ações: professores, gestores escolares e/ou alunos.	Conforme decisão das Secretarias de Educação, Assessoria Pedagógica e Sicredi Pioneira RS.	As ações culturais (concursos, ações diversas) são planejadas em reuniões agendadas pela Sicredi Pioneira RS.